

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2004

Aquisição de papel Ofício II e A4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ÍNDICE GERAL

AVISO DO ATO CONVOCATÓRIO

EDITAL

Do Objeto

Das Condições Gerais para Participação

Da Documentação para Habilitação

Da Proposta

Do Procedimento

Do Critério de Julgamento e da Adjudicação

Das Obrigações do Tribunal

Das Obrigações da Vencedora

Do Reajustamento de Preços

Da Dotação Orçamentária

Do Recebimento dos Bens

Do Pagamento

Da Anulação e Revogação

Das Sanções Administrativas

Dos Recursos

Da Fiscalização

Da Rescisão

Das Disposições Finais

ANEXO:

ANEXO I: – Especificação do Material de Expediente.

ANEXO II: – Minuta Contratual.

RECIBO DE ENTREGA DO EDITAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

Edital de Tomada de Preços n.º 001/2004

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS torna público que às 14:30 horas do dia 21 de maio de 2004, em sua sede, Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira n.º 332, Setor Central, nesta Capital, em sessão pública, no Auditório do Plenário, Bloco Anexo, 3º andar, na forma da Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação receberá os documentos e propostas na modalidade TOMADA DE PREÇOS, para seleção da proposta mais vantajosa para fornecimento de **Papel Ofício e A4 para o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, conforme especificado no Anexo I do presente edital. O fornecimento dos materiais objeto deste edital correrá à conta dos recursos do vigente Orçamento Geral do Estado para o Tribunal de Contas do Estado de Goiás. O edital e anexos encontram-se à disposição dos interessados na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no endereço acima, Sala da Assessoria Especial da Presidência, bloco C, 1º andar, onde poderão ser retirados, de segunda a sexta-feira, das 14:00 às 18:00 h., mediante preenchimento do recibo de entrega e no site do TCE, www.tce.go.gov.br.

Goiânia, 29 de abril de 2004.

Fernando Xavier da Silva
Presidente da CPL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2004

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS trás conhecimento ao público e aos interessados que, na forma da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação receberá às **14:30 horas do dia 21 de maio de 2004**, em sessão pública, no **Auditório do Plenário, Bloco Anexo, 3º andar**, em sua sede, na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira n.º 332 - Centro, nesta Capital, os envelopes de documentação e propostas relativas à licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **Menor Preço, com julgamento pelo valor do item**, para seleção da proposta mais vantajosa para o fornecimento dos materiais especificados no Anexo I deste edital, em conformidade com a autorização constante do Processo n.º **24262196/04**.

Nesta mesma sessão, a Comissão Permanente de Licitação dará início a abertura dos envelopes de documentação e, em seguida, não havendo recurso, os de propostas, observado o disposto no inciso III, do artigo 43, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Não havendo expediente no dia marcado para o recebimento e abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo disposições em contrário.

1 - DO OBJETO

A licitação em epígrafe tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de fornecimento de papel ofício e A4, com entrega parcelada dos bens até 31 de dezembro de 2004, conforme especificado no Anexo I e contrato, partes integrantes deste edital.

2 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta licitação as empresas que forem regularmente cadastradas em qualquer órgão ou entidade integrante de qualquer esfera do Poder Público, bem como aquelas que atenderem às condições deste Edital e apresentarem os documentos nele exigidos, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

2.1. As licitantes poderão apresentar cópia do Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido por qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera do Poder Público, dentro do seu prazo de vigência, acompanhado da declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação.

2.2. Qualquer manifestação em relação à presente licitação, fica condicionada à apresentação de fotocópia autenticada por Tabelião dos seguintes documentos para credenciamento:

2.2.1. contrato social ou registro comercial, quando a pessoa credenciada for proprietária, sócia, dirigente ou assemelhado da empresa licitante;

2.2.2. instrumento público de procuração, ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para que a pessoa representante possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação, inclusive renunciar o direito de recorrer;

2.2.3. documento de identidade do representante.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

2.3. A documentação credencial, que deverá estar fora dos envelopes de habilitação e proposta, poderá ser apresentada à Comissão Permanente de Licitação no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”, ou quando esta o exigir;

2.4. A não apresentação ou incorreção dos documentos de que tratam o subitem 2.2, não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder pela mesma.

2.5. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

2.6. É vedada a participação simultânea de empresas cujos sócios ou diretores pertençam a mais de uma empresa licitante, assim como de consórcio ou grupo de empresas.

3 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

3.1. A documentação referente à habilitação dos licitantes deverá ser apresentada em envelope opaco e fechado, distinto ao da proposta, nele contendo obrigatoriamente os seguintes dizeres:

**AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2004
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
NOME E ENDEREÇO DA LICITANTE**

3.2. As licitantes deverão apresentar neste envelope a seguinte documentação:

3.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

3.2.2. Ato constitutivo da empresa, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, ainda, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores.

3.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

3.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei. A prova de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser atendida pela apresentação dos seguintes documentos:

3.2.4.1. Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, ou documento equivalente que comprove a regularidade.

3.2.4.2. Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal, ou documento equivalente que comprove a regularidade.

3.2.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, mediante a apresentação de:

3.2.5.1. Certidão Negativa de Débito (CND) comprovando a inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, ou documento equivalente que comprove a regularidade.

3.2.5.2. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

3.2.6. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.3. Certificado de Registro Cadastral emitido por qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera do Poder Público.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

3.4. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa, devidamente identificado.

3.5. Os documentos exigidos deverão estar com prazo vigente e poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório Tabelião.

3.6. Em caso de certidão obtida junto à rede *Internet*, a validade da mesma ficará condicionada à aferição pelo *site* respectivo.

3.7. As certidões mencionadas nos subitens 3.2.4, 3.2.5 e 3.2.6, que não estipulem prazos de validade, serão consideradas válidas pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de emissão.

3.8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

3.8.1. Em nome da licitante com o número do CNPJ e endereço respectivo.

3.8.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, se for a matriz, em nome desta.

4 - DAS PROPOSTAS

4.1. A proposta deverá ser apresentada em envelope opaco e fechado, igualmente distinto ao da habilitação, nele contendo obrigatoriamente os seguintes dizeres:

**AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2004
PROPOSTA DE PREÇOS
NOME E ENDEREÇO DA LICITANTE**

4.2. A proposta deverá conter as seguintes indicações:

4.2.1. ser apresentada em papel próprio da empresa (timbrado), com identificação da mesma, datilografada/digitada em linguagem clara, sem rasuras ou entrelinhas, especificando o objeto de forma clara e inequívoca, bem como indicando a marca e fabricante dos materiais, datada, rubricada em todas as folhas, carimbada e assinada na última pelo titular ou representante legal;

4.2.2. constar os dados da empresa: razão social, endereço completo, CNPJ, números das inscrições estadual e municipal se tiver;

4.2.3. fazer menção à tomada de preços e seu objeto;

4.2.4. ser cotada em moeda nacional e em algarismos, para cada item;

4.2.5. declarar expressamente o valor global da proposta, em algarismos e por extenso. Ocorrendo divergência entre os valores, prevalecerá o descrito por extenso;

4.2.6. conter prazo de validade não inferior a sessenta (60) dias, contados da data da entrega das propostas, observado o disposto no § 3º, art. 64, da Lei federal n.º 8.666/93.

4.2.6.1. caso o prazo previsto no item 4.2.6. não esteja expressamente indicado na proposta, será considerado o prazo ali estabelecido.

4.3. As propostas deverão apresentar preços correntes no mercado, conforme previsto no artigo 43, inciso IV, da Lei federal n.º 8.666/93.

4.4. Os itens cotados deverão obedecer exclusivamente às especificações descritas no Anexo I do presente Edital sob pena de desclassificação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada quanto ao seu mérito a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais que, de nenhuma maneira, comprometam a proposta e a lisura da licitação.

5 - DO PROCEDIMENTO

Os envelopes contendo os DOCUMENTOS de habilitação, e de PROPOSTA DE PREÇOS deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação no dia, hora e local indicados, devendo os trabalhos obedecer à seguinte ordem:

5.1. Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS”, nenhum outro será aceito, assim como não se admitirá quaisquer adendos ou alterações nos documentos e propostas entregues.

5.2. Abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” para análise dos documentos.

5.3. Colocação dos documentos, após analisados e rubricados de forma preliminar pela Comissão de Licitação, à disposição das licitantes presentes para exame de sua conformidade, validade, autenticidade, pertinência e rubrica em todas as folhas, inclusive envelopes.

5.4. Caso a Comissão de Licitação não deseje analisar os documentos e julgar na sessão de recebimento dos envelopes, os trabalhos serão suspensos, lavrando-se a respectiva ata, com registro de todos os fatos ocorridos, podendo a Comissão indicar o dia em que será divulgado o resultado da habilitação, comunicando tal decisão aos licitantes, via FAX, caso não estejam todos presentes ou representados.

5.5. Ocorrendo o previsto no subitem anterior, os envelopes de “PROPOSTA DE PREÇOS”, ainda fechados, serão rubricados em seu fecho pela Comissão e pelos licitantes, permanecendo em poder da Comissão.

5.6. Caso a Comissão de Licitação entenda ser possível analisar os documentos e julgar na mesma sessão, deverá, então analisar e apreciar, de forma cuidadosa e adequada, os documentos apresentados pelos licitantes e seus eventuais requerimentos. Após esta análise a Comissão estará apta a decidir quais licitantes estão habilitados e quais estão inabilitados.

5.7. Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou a apresentarem com irregularidades ou vícios, e ainda, com prazo de validade vencido.

5.8. Devolução dos envelopes fechados aos licitantes inabilitados, contendo as respectivas propostas de preço, após transcorrido o prazo recursal e desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação.

5.9. Encerrada a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

5.10. Abertura dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” dos licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido renúncia expressa do mesmo, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

5.11. Leitura das propostas e aposição de rubrica pela Comissão e pelos representantes das proponentes, em todas as suas folhas e demais elementos integrantes, inclusive envelopes.

5.12. Se for o caso, proceder conforme as disposições dos subitens 5.5. ou 5.7.

5.13. Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do Edital e seu Anexo I.

5.14. Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes deste Edital.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.15. Qualquer questionamento, contestação ou recusa referente a documentação ou proposta de preço, deverá ser formalizada na respectiva sessão pública, para que sejam consignadas em ata, ficando esclarecido aos licitantes que tais manifestações não terão efeito de recurso.

5.16. No caso de inabilitação de todas as licitantes ou desclassificação de todas as propostas, a critério do Tribunal os participantes poderão ser convocados para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentar nova documentação ou outras propostas, escoimadas das causas de inabilitação ou desclassificação.

6 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

Para efeito de julgamento das propostas, a comissão se norteará pelos seguintes critérios:

6.1. No julgamento das propostas de preço será levado em consideração o tipo de licitação fixado no inciso I do parágrafo 1º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93, qual seja, o de MENOR PREÇO, com julgamento POR ITEM.

6.2. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às condições estabelecidas neste Edital, bem como as propostas com valor global excessivo ou com preços manifestamente inexequíveis, conforme disposto no art.48 da Lei n.º 8.666/93.

6.3. Será(ao) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que apresentar(em) a proposta de acordo com as especificações deste Edital e ofertar o MENOR PREÇO para cada ITEM.

6.4. No caso de empate, será realizado sorteio em sessão pública para a escolha do(s) vencedor(es), mediante prévia convocação de todos os licitantes, conforme estabelece o parágrafo 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

6.5. Não será levada em consideração para efeito de julgamento a proposta que contenha vantagem não prevista no edital.

6.6. A Comissão Permanente de Licitação após proceder ao julgamento da presente licitação, submeterá o seu resultado à deliberação do Presidente do Tribunal de Contas do Estado, com vistas à homologação e adjudicação do objeto da licitação, observados os respectivos prazos recursais.

6.7. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) assinar o instrumento de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação feita pelo TCE/GO, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e da faculdade do Tribunal convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64 e seus parágrafos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

7.1. O TRIBUNAL se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93.

7.2. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente recebidas definitivamente pela Comissão de Recebimento do Tribunal, no prazo fixado na cláusula do pagamento.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA(S) VENCEDORA(S)

8.1. São obrigações da(s) VENCEDORA(s):

a) entregar os materiais na quantidade requisitada, no prazo a ser definido, de no máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da Ordem de Fornecimento/Requisição da Diretoria de Serviços Gerais;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

b) manter durante a execução do contrato, qualificação compatível com as obrigações assumidas, com relação às condições de habilitação exigidas na licitação;

c) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco percentuais) sobre o valor atualizado do contrato, conforme dispõe o parágrafo 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços cotados serão fixos e irrevogáveis.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução da presente licitação, estimada em **R\$ 123.264,67** (cento e vinte e três mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), correrá à conta do Orçamento Geral do Estado de Goiás para o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, aprovado para o exercício financeiro de 2004, na dotação 2004 0201 01 032 3002 2.305, grupo 03 (manutenção).

11 - DO RECEBIMENTO DOS BENS

11.1. O recebimento dos bens objeto da presente licitação será confiado a uma Comissão de Recebimento do TCE/GO de no mínimo 3 (três) membros, a ser designada pelo TCE/GO, nos termos do § 8º do art. 15 da Lei federal n.º 8.666/93.

11.2. Os bens serão recebidos provisoriamente pela Comissão, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente acompanhadas das fotocópias da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho, para efeito de posterior verificação da conformidade do material e conseqüente aceitação.

11.3 A aceitação se dará após a verificação da qualidade e quantidade do material, momento em que a Comissão receberá definitivamente os bens, lavrando o respectivo recibo.

11.4 O prazo para o recebimento definitivo, por parte da Comissão de Recebimento, não poderá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.

11.5. O TCE/GO se reserva no direito, por meio de sua Comissão de Recebimento, de não aceitar os materiais entregues em desacordo com os termos da presente licitação, conforme dispõe o art. 76 da Lei federal n.º 8.666/93.

12 - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento das despesas da presente licitação será realizado em moeda corrente, em até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do material e mediante apresentação pela Contratada dos seguintes documentos:

12.1.1. Notas Fiscais/Faturas.

12.1.2. Fotocópia da Ordem de Fornecimento.

12.1.3. Fotocópia da Nota de Empenho.

12.1.4. Certidão Negativa de Débito (CND) comprovando a inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, ou documento equivalente que comprove a regularidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.1.5. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

12.2. Havendo atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido pelo TRIBUNAL a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada *pro-rata die* pelo índice da Taxa Referencial - TR, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da CONTRATADA.

13 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

13.1. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar essa decisão, a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei n.º 8.666/93.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Em caso de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas nesta Licitação, erros ou atraso na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, o Tribunal de Contas do Estado de Goiás poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.1.1. Advertência.

14.1.2. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

14.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o TCE/GO, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA.

14.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 14.1.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

14.2.1. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato.

14.2.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

14.3. Pelo atraso injustificado na entrega dos materiais ou pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pelo TRIBUNAL, a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa de mora de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções, aplicável até o 10º dia.

14.3.1. A partir do 11º (décimo primeiro dia) o CONTRATADO ficará sujeito às sanções previstas nos subitens 14.1.3 e 14.1.4, conforme a gravidade dos fatos, devidamente apurados em processo administrativo específico.

14.4. O valor das multas referidas no subitem 14.1.2 e 14.3 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA existente no TCE/GO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.5. A penalidade estabelecida no subitem 14.1.4 será da competência exclusiva do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

15 - DOS RECURSOS

15.1. Dos atos praticados pelo TCE/GO nesta licitação caberão os seguintes recursos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

15.1.1. Habilitação ou inabilitação do licitante.

15.1.2. Julgamento das propostas.

15.1.3. Anulação ou revogação da licitação.

15.1.4. Rescisão ou Anulação da Nota de Empenho, do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

15.1.5. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

15.2. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

15.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de decisão do Presidente do Tribunal de Contas do Estado, na hipótese do parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

15.4. A intimação dos atos referidos nos subitens 15.1.1 a 15.1.4, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante fax e pelo *site* do TCE na internet, salvo para os casos previstos nos subitens 15.1.1 e 15.1.2 se presentes os representantes legais dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e consignada em Ata.

15.5. O recurso previsto nos subitens 15.1.1 e 15.1.2 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes as razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

15.6. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.7. Os recursos deverão ser manifestados por escrito, dirigidos ao Presidente do Tribunal, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

15.8. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital desta licitação, aquele que aceitando-o sem objeção, venha apontar, depois do prazo legal estabelecido no § 2º do art. 41 da Lei federal n.º 8.666/93, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão exercidos pelo Diretor da Divisão de Serviços Gerais do TCE/GO, ou qualquer outro representante a ser designado pelo TCE/GO para tais funções.

16.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou entrega de material inadequado ou de qualidade inferior,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei federal n.º 8.666/93.

17 - DA RESCISÃO

17.1. O contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

17.1.1. por ato unilateral e escrito do TCE/GO, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal n.º 8.666/93;

17.1.2. por rescisão administrativa, ou amigável, mediante acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada de autoridade competente;

17.1.3. por determinação judicial, nos termos da legislação.

17.2. Os casos de rescisão contratual previstos no subitens 17.1.1 e 17.1.2 serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.3. Caso a rescisão ocorra com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A Comissão de Licitação poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da documentação ou proposta.

18.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a licitante às sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei federal n.º 8.666/93.

18.4. Informações e esclarecimentos relativos à presente licitação serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, na Sede do TCE à Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, n.º 332, Setor Central, nesta Capital, no horário das 13:00h às 18:00 h do TCE/GO, telefone 201-9052 ou 201-9028.

18.5. Constituem anexo deste Edital:

ANEXO I: – Especificação do Material de Expediente.

ANEXO II: - Minuta Contratual.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 29 de abril de 2004.

Fernando Xavier da Silva
Presidente da CPL

Gustavo M. Rodarte
Membro

Samuel L. de Souza
Membro

Teotônio J. França
Membro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I

Especificações Complementares e Planilha de Preços
- Média em Reais -

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO MATERIAL*	MÉDIA ORÇADA	MÉDIA ORÇADA (TOTAL)
01	80	resma*	Papel A-4 90 grs./m ² , formato 210 x 297 mm, na cor branca, elevada alvura alcalino.	18,93	1.514,67
02	5.000	resma*	Papel A-4 75 grs./m ² , formato 210 x 297 mm, na cor branca, elevada alvura alcalino.	11,62	58.083,33
03	5.000	resma*	Papel ofício II, 75grs./m ² , formato 216 x 330 mm, na cor branca, elevada alvura alcalino.	12,73	63.666,67
TOTAL					123.264,67

*OBS.:

Só será aceito produto que apresente embalagem Kraft laminado com polietileno ou similar, cuja função é proteger o papel contra a variação de umidade no local de armazenamento, devendo esta informação constar expressamente da proposta, sob pena de sua desclassificação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE RESMAS DE PAPEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, E _____, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Aos **XXXXX** dias do mês de **XXXXXXXXXX** de 2004, nesta Capital do Estado de Goiás, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, situado na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira n.º 332, Centro, CNPJ n.º 02.291.730/0001-14, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Conselheiro Presidente, Dr. Carlos Leopoldo Dayrell, brasileiro, casado, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** ora em diante designada CONTRATADA, situada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** representada neste ato pelo(s) seu(s) sócio(s) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (nacionalidade), (estado civil), (profissão) (CPF), (RG) resolvem ajustar o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE RESMAS DE PAPEL, conforme os termos do **Anexo II**, resultante do procedimento licitatório Tomada de Preços n.º **001/2004**, Processo n.º 24262196, com sujeição às normas estabelecidas pela Lei federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO E DO PREÇO

Constitui o objeto deste contrato o fornecimento parcelado dos produtos/suprimentos definidos no **Anexo I** do Edital de Tomada de Preços n.º 001/2004, parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos e proposta de preços da CONTRATADA, de **XX/XX/2004**, conforme o seguinte quadro:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
01	80	Resma	Papel A-4 90 grs./m ² , formato 210 x 297 mm, na cor branca, elevada alvura alcalino.	X,XX	X,XX
02	5.000	Resma	Papel A-4 75 grs./m ² , formato 210 x 297 mm, na cor branca, elevada alvura alcalino.	X,XX	X,XX
03	5.000	Resma	Papel ofício II, 75grs./m ² , formato 216 x 330 mm, na cor branca, elevada alvura alcalino.	X,XX	X,XX
TOTAL					X,XX

Parágrafo Primeiro – Só será aceito produto que apresente embalagem Kraft laminado com polietileno ou similar, cuja função é proteger o papel contra a variação de umidade no local de armazenamento, conforme consta do Anexo I, do Edital da Licitação.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Parágrafo Segundo – A entrega dos produtos/suprimentos de que trata esta cláusula será feita mediante Ordem de Fornecimento/Requisição, na **quantidade, forma e prazo estabelecidos** pela Divisão de Serviços Gerais do Tribunal, nos termos do Edital e das Cláusulas deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – Os valores cotados serão fixos e irrevogáveis, no prazo da vigência contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, com duração até 31 (trinta e um) de dezembro de 2004.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, considerando as condições estabelecidas neste instrumento contratual, se obriga a:

- a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, bem como do Edital.
- b) receber e conferir a quantidade e especificações dos materiais/suprimentos entregues pela CONTRATADA, e atestar sua regularidade, nos termos da Cláusula do Recebimento dos Bens;
- c) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas pela Comissão de Recebimento designada pelo CONTRATANTE;
- d) exigir, periodicamente, os documentos que comprovem a condição de regularidade da CONTRATADA, junto ao FGTS, INSS;
- e) notificar à Contratada de toda e qualquer irregularidade constatada no ato do recebimento e durante o período de garantia de cada produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os materiais na quantidade requisitada, no prazo a ser definido, mas de no máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da Ordem de Fornecimento/Requisição da Diretoria de Serviços Gerais;
- b) apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a comprovação da regularidade relativa aos encargos previdenciários e com o FGTS;
- c) manter durante a execução do contrato, qualificação compatível com as obrigações assumidas, com relação às condições de habilitação exigidas na licitação;
- d) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco percentuais) sobre o valor atualizado do contrato, conforme dispõe o parágrafo 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS BENS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Os bens serão recebidos provisoriamente pela Comissão de Recebimento, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente acompanhadas das fotocópias da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho, para efeito de posterior verificação da conformidade do material e conseqüente aceitação.

Parágrafo Primeiro – Os bens serão recebidos provisoriamente pela Comissão, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente acompanhadas das fotocópias da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho, para efeito de posterior verificação da conformidade do material e conseqüente aceitação.

Parágrafo Segundo – A aceitação se dará após a verificação da qualidade e quantidade do material, momento em que a Comissão receberá definitivamente os bens, lavrando o respectivo recibo.

Parágrafo Terceiro – O prazo para o recebimento definitivo, por parte da Comissão de Recebimento, não poderá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.

Parágrafo Quarto – O recebimento dos bens objeto da presente licitação será confiado a uma Comissão de Recebimento do TCE/GO de no mínimo 3 (três) membros, a ser designada pelo TCE/GO, nos termos do § 8º do art. 15 da Lei federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Quinto – O TCE/GO se reserva no direito, por meio de sua Comissão de Recebimento, de não aceitar os materiais entregues em desacordo com os termos da presente licitação, conforme dispõe o art. 76 da Lei federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA— DO PAGAMENTO

O pagamento das despesas da presente licitação será realizado em moeda corrente, no total correspondente ao valor apresentado e aceito pela Comissão de Recebimento, em até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do matéria e mediante apresentação pela Contratada dos seguintes documentos:

- a) Notas Fiscais/Faturas;
- b) Fotocópia da Ordem de Fornecimento;
- c) Fotocópia da Nota de Empenho;
- d) Certidão Negativa de Débito (CND) comprovando a inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, ou documento equivalente que comprove a regularidade;
- e) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo Único– Havendo atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido pelo TRIBUNAL a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada *pro-rata die* pelo índice da Taxa Referencial - TR, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão exercidos pelo Diretor da Divisão de Serviços Gerais do TCE/GO, ou qualquer outro representante a ser designado pelo TCE/GO para tais funções.

Parágrafo Único – Essa fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou entrega de material inadequado ou de qualidade inferior,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta do Orçamento Geral do Estado de Goiás para o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, aprovado para o exercício financeiro de 2004, na dotação 2004 0201 01 032 3002 2.305, grupo 03 (manutenção), conforme Nota de Empenho n.º XXXX 00, de XX/XX/04, no valor de R\$ XXX.XXX,XX. (...por extenso).

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais, que poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) por ato unilateral e escrito do TCE/GO, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal n.º 8.666/93;
- b) por rescisão administrativa, ou amigável, mediante acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada de autoridade competente;
- c) por determinação judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual previstos no subitens “a” e “b” serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – Caso a rescisão ocorra com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste contrato, erros ou atraso na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, o Tribunal de Contas do Estado de Goiás poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o TCE/GO, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – A sanção de advertência de que trata o subitem “a” poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

II) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo Segundo – Pelo atraso injustificado na entrega dos materiais ou pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pelo TRIBUNAL, a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa de mora de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções, aplicável até o 10º dia.

Parágrafo Terceiro – A partir do 11º (décimo primeiro dia) o CONTRATADO ficará sujeito às sanções previstas nos subitens “d” e “e”, conforme a gravidade dos fatos, devidamente apurados em processo administrativo específico.

Parágrafo Quarto – O valor das multas referidas no subitem “b” e Parágrafo Segundo, ambos desta cláusula, poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA existente no Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Parágrafo Quinto – A penalidade estabelecida no subitem “e” será da competência exclusiva do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente, por si e seus sucessores, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, assinadas e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, que também o assinam, dando-lhe, para efeitos legais.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,
aos **XXXXXXXXXX** de 2004.

Carlos Leopoldo Dayrell
Presidente

Empresa CONTRATADA

Testemunhas:

1a _____ **2ª** _____

Nome:
CPF:
C.I:

Nome:
CPF:
C.I:

RECIBO DE ENTREGA
Edital Tomada de Preços n.º 001/2004

Razão Social: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

C.G.C.(M.F.): _____._____._____/_____-____-

Endereço: _____

Fone : (_____) _____ - _____ - _____

Fax : (_____) _____ - _____ - _____

Celular (_____) _____ - _____ - _____

Representante da Empresa

Carimbo do CNPJ: